



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CORREGEDORIA

ATO ORDINATÓRIO Nº 7, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Alterado pelo [Ato Ordinário nº 10, de 13 de março de 2018](#)

Retificado pelo [Ato Ordinatório nº 8, de 5 de abril de 2017](#)

Dispõe sobre o acompanhamento do estágio probatório dos Procuradores da República.

### DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 1º O acompanhamento do estágio probatório dos Procuradores da República será realizado com o apoio dos Corregedores Auxiliares Coordenadores das Unidades Descentralizadas da Corregedoria nas Procuradorias Regionais da República.

Art. 2º Os Corregedores Auxiliares Coordenadores contarão com o suporte da Assessoria de Estágio Probatório da Corregedoria do Ministério Público Federal.

Art. 3º Compete ao Corregedor-Geral expedir as comunicações administrativas relativas à autuação e tramitação dos procedimentos de acompanhamento de estágio probatório.

Art. 4º Compete ao Corregedor-Geral em conjunto com os Corregedores Auxiliares Coordenadores definir os Procuradores da República em estágio probatório que cada Unidade Descentralizada irá acompanhar.

§ 1º O acompanhamento dos Procuradores da República em estágio probatório poderá ser distribuído entre os Corregedores Auxiliares Coordenadores sem a necessária vinculação à respectiva base territorial.

§ 2º O Corregedor-Geral, quando necessário, redistribuirá os Procuradores da República em estágio probatório entre os Corregedores Auxiliares Coordenadores.

Art. 5º O Corregedor-Geral e os Corregedores Auxiliares Coordenadores poderão solicitar aos Órgãos do MPF e outras Instituições informações que entender relevantes para a avaliação do Procurador da República em estágio probatório.

Art. 6º Caberá aos Corregedores Auxiliares Coordenadores, conforme dispõem os arts. 23 e 24 da [Resolução CSMPPF nº 100, de 3 de novembro de 2009](#):

I - examinar as manifestações produzidas pelo Procurador da República em estágio probatório, bem como as estatísticas de produtividade e os dados referentes aos feitos sob sua responsabilidade, todos disponibilizados por meio de sistema próprio;

II - fiscalizar e avaliar a adequação e a qualidade das manifestações do Procurador da República em estágio probatório;

III - fiscalizar e avaliar o desempenho funcional do Procurador da República em estágio probatório em relação à assiduidade, à eficiência e à conduta profissional;

IV - auxiliar e orientar o Procurador da República em estágio probatório no tocante a dificuldades e dúvidas constatadas no exercício de suas funções;

V - apresentar Relatório de Visita e Relatório Individual Circunstanciado ao Corregedor-Geral.

§ 1º O Relatório de Visita deverá observar o disposto no § 2º do art. 9º.

§ 2º O Relatório Individual Circunstanciado visa a subsidiar o Relatório Final que o Corregedor-Geral encaminhará ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, até 3 (três) meses antes do encerramento do período de estágio.

§ 3º O Relatório Individual Circunstanciado deverá ser preenchido, assinado eletronicamente e disponibilizado à Corregedoria até 6 (seis) meses antes do encerramento do período de estágio.

§ 4º Na hipótese do § 2º do art. 4º, o Relatório Individual Circunstanciado referente ao período de estágio avaliado deverá ser preenchido, assinado eletronicamente e disponibilizado à Corregedoria no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 7º O Corregedor Auxiliar Coordenador poderá requisitar documentos e informações complementares ao Procurador da República em estágio probatório.

#### DEVERES DOS PROCURADORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 8º O Procurador da República em estágio probatório deverá:

I – disponibilizar à Corregedoria, bimestralmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término do bimestre a ser avaliado, por meio de sistema próprio, o Relatório Bimestral de Atividades com os respectivos Relatórios de Desempenho Funcional e dos Feitos sob Responsabilidade;

II - assegurar o adequado cadastramento das manifestações, com a devida íntegra anexa, e movimentações processuais do respectivo ofício de atuação no Sistema Único;

III – validar os afastamentos e licenças registrados no respectivo bimestre;

IV - estar presente no ato da visita, justificando, previamente, de forma fundamentada, o motivo que eventualmente o impeça de recebê-la;

V - encaminhar a cópia do inventário extraordinário à Corregedoria, na forma do art. 2º, § 1º, do [Ato Ordinatório nº 2/2013](#);

§ 1º Os Corregedores Auxiliares Coordenadores poderão fixar prazos ao Procurador da República em estágio probatório para o envio de informações complementares que entender necessárias.

§ 2º O descumprimento das disposições previstas neste artigo poderá constituir infração a dever funcional (art. 236 da [LC nº 75/93](#)), bem como ensejar ressarcimento das despesas decorrentes do deslocamento do Corregedor Auxiliar Coordenador, no caso do inciso IV.

#### DA VISITA DE ACOMPANHAMENTO AO PROCURADOR DA REPÚBLICA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 9º O Procurador da República em estágio probatório receberá durante o biênio uma visita de acompanhamento do Corregedor Auxiliar Coordenador que o acompanha, a ser realizada, preferencialmente, no primeiro ano.

§ 1º O Corregedor Auxiliar Coordenador poderá fazer visita extraordinária, justificadamente, sempre que houver necessidade.

§ 2º O Corregedor Auxiliar Coordenador disponibilizará o Relatório de Visita ao Corregedor-Geral no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de sistema próprio.

§ 3º O Corregedor Auxiliar Coordenador poderá durante o período da visita de acompanhamento ao Procurador da República em estágio probatório, proceder à visita ao Juiz Federal da respectiva Seção e, se for o caso, ao Superintendente ou Delegado da Polícia Federal, para informações complementares.

§ 4º Havendo motivo relevante, previamente justificado, as visitas de estágio poderão ser feitas por videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico idôneo. ([Redação dada pelo Ato Ordinatório nº 10, de 13 de março de 2018](#)).

Art. 10. Caberá à Unidade Descentralizada da Corregedoria nas Procuradorias Regionais da República, quando a correição ordinária ou extraordinária ocorrer na sua respectiva

base territorial, disponibilizar informações relativas aos Procuradores da República em estágio probatório à Corregedoria ou ao respectivo Corregedor Auxiliar Coordenador responsável pelo acompanhamento.

#### DA EXPEDIÇÃO DE ORIENTAÇÕES AO PROCURADOR DA REPÚBLICA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 11. A qualquer momento o Corregedor Auxiliar Coordenador poderá expedir orientações ao Procurador da República em estágio probatório.

Parágrafo único. As orientações expedidas serão registradas em formulário eletrônico e acompanhadas por meio de sistema próprio.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. A Corregedoria editará manuais de instrução para o preenchimento do Relatório Bimestral de Atividades, Formulário de Orientação, Relatório de Visita e Relatório Individual Circunstanciado.

Art. 13. Compete ao Corregedor-Geral decidir quanto aos casos omissos.

Art. 14. Revoga-se os [Atos Ordinatórios nº 3, de 13 de agosto de 2012](#), publicado no Boletim de Serviço/MPF nº 15, da primeira quinzena de agosto de 2012; [nº 4, de 6 de março de 2013](#), publicado no Diário Eletrônico do MPF - DMPF-e nº 10, de 14 de março de 2013; nº 5, de 5 de julho de 2013, publicado no DMPF-e nº 30, de 12 de fevereiro de 2015; e [nº 6, de 16 de julho de 2014](#), publicado no DMPF-e nº 128, de 17 de julho de 2014.

HINDEBURGO CHATEUBRIAND FILHO  
Subprocurador-Geral da República  
Corregedor-Geral do Ministério Público Federal

**Este texto não substitui o [Publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 30 mar. 2017. Caderno Extrajudicial, p. 11.](#)**